



PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

Em, 10/12/03  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 56

, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fixa o valor do vencimento e da representação do cargo de Procurador do Estado e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º** - O vencimento e a representação do cargo de procurador do Estado passam a ser os constantes do anexo I desta Lei.

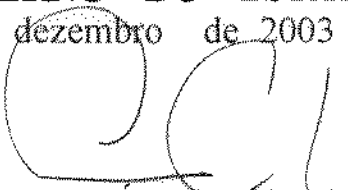
**Art. 2.º** - Ficam extintos o Incentivo Compensatório de Honorários de Sucumbência - ICHS e quaisquer outras vantagens não instituídas por lei.

**3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Ficam revogados os incisos I, IX e X, os §§ 2º, 5º e 8º do art. 45 da Lei Complementar nº 42, de 25 de dezembro de 1986.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2003 115º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO I

| CLASSE                    | VENCIMENTO (R\$) | REPRESENTAÇÃO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| Classe Especial – SEJ-301 | 1.833,79         | 3.667,58            | 5.501,37    |
| 1ª Classe – SEJ-302       | 1.651,59         | 3.303,18            | 4.954,77    |
| Classe Inicial – SEJ-303  | 1.515,56         | 3.031,12            | 4.546,68    |